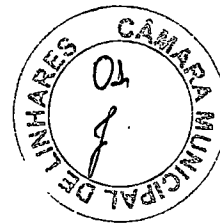


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



EMENDA SUPRESSIVA
PROJETO DE LEI PROTOCOLO 1543/2019

"SUPRIMIR O PARÁGRAFO 1º E 2º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLO 1543/2019".

Suprimir o parágrafo 1º e 2º, do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe

Art. 1º (...)

§ 1º O destruidor de agulhas deverá seguir, com observância do artigo 1 da Lei Federal 2.321/2007.

§ 2º O descarte dos medicamentos vencidos deverá seguir, com observância dos artigos 1 e 2 da Lei Federal 7.064/2014.

Linhares/ES, 13 de setembro de 2019.


JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES
Vereador – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004653/2019

ABERTURA: 20/09/2019 - 12:09:53

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "SUPRIMIR O PARÁGRAFO 1º E 2º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLO 1543/2019".



PROTOCOLISTA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004653/2019

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE
LEI DE PROTOCOLO Nº 001543/2019 DE
AUTORIA DO VEREADOR JEAN VERGÍLIO
ACÁCIO DE MENEZES, QUE VEM
"SUPRIMIR O PARÁGRAFO 1º E 2º DO
PROJETO DE LEI PROTOCOLO 1543/2019"**

A Emenda em análise objetiva suprimir o parágrafo 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passando a vigora da seguinte forma: "§ 1º O destruidor de agulhas deverá seguir, com observância do artigo 1 da Lei Federal 2.321/2007." e "§ 2º O descarte dos medicamentos vencidos deverá seguir, com observância dos artigos 1 e 2 da Lei Federal 7.064/2014."

Analisando a Emenda do projeto, se verifica devidamente justificado, havendo necessidade de aprovação da emenda supressiva. Quanto a autorização legislativa, será cumprido tal requisito se o Poder Legislativo aprovar a presente Emenda do projeto. Ou seja, a proposição em comento não está maculada por vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois atende ao disposto no artigo 126, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.



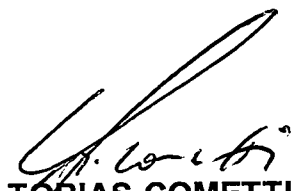
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da Emenda do projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente

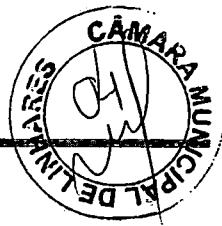

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

VITORAZZI


EDIMAR

Membro



Processo nº: 004653/2019

Requerente: Jean Virgílio Acácio de Menezes

Ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Linhares (ES).

PARECER

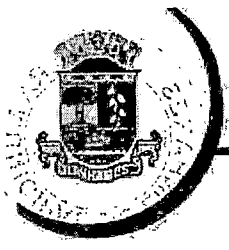
Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga para Procuradoria desde 30/12/2020 o presente procedimento instaurado a partir de *Emenda Projeto de Lei* formulado pelo vereador Jean Virgílio Acácio de Menezes em 20 de setembro de 2019.

O objetivo do procedimento era a aprovação de projeto de lei, visando suprimir o parágrafo 1º e 2º do projeto de lei protocolado sob o n.º 1543/2019.

Em que pese o referido requerimento ter tido regular procedimento (embora não concluído), o *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120, **o arquivamento de proposições não deliberadas ao encerrar-se a legislatura, se esta tiver sido apresentada por vereadores não reeleitos.** Vejamos:

Art. 120. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

Parágrafo único. As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Observa-se no caso em análise, que a matéria fora proposta na legislatura 2017/2020, por vereador não reeleito para a nova legislatura.

Assim, esta Procuradoria se manifesta no sentido de que a proposição seja **ARQUIVADA**, na forma e na cautela de estilo, conforme artigo 120 do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

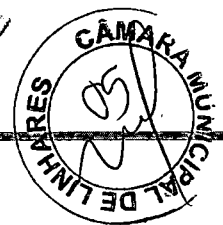
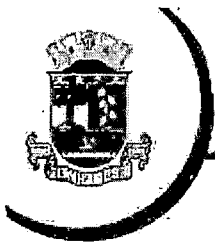
Linhares/ES, 28 de janeiro de 2021.



MÁRCIO PEREIRA PÁDUA

Procurador Geral

Matrícula 6.859



Processo n. 004653/2019

DESPACHO

Acolho o parecer da procuradoria e determino o arquivamento dos autos.

Encaminhe-se ao setor de protocolo/arquivo geral.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares